



## COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

PARECER UCI Nº 017/2023

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ/AM, MEMORANDO nº 096/2023 – SEC/ADM

REFERENTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO N 065/2023 – 1ª TERMO ADITIVO E APOSTILAMENTO a CARTA CONTRATO Nº 001/2023.

OBJETO: AUMENTO QUANTIDADE REJUSTE/CORREÇÃO DE PREÇO DA GASOLINA

### I – RELATÓRIO

Foi remetido através de Memorando nº 096/2023 – CMA, Processo Administrativo Nº 065/2023, no qual requer análise de conformidade para o possível Primeiro Termo Aditivo referente a aumento de quantidade e correção de preço de combustível do tipo gasolina comum, baseado na Carta Contrato nº 001/2023, celebrado em 1 de março de 2023, com vigência de 306 dias ou seja até 31 de dezembro de 2023, entre a Câmara Municipal de Apuí/AM e empresa Sarandi Comércio de Combustível EIRELI-EPP, CNPJ nº 02.168.401/0001-80.

Os artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do Controle Interno na administração pública, que surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das Leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

### II - DA ANÁLISE DO PROCESSO

Inicialmente, deu-se a abertura regular para andamento do Processo Administrativo, uma vez que consta a autorização do Chefe do Poder Legislativo e do responsável pela área requisitante, com a definição clara do objeto a ser executado e a sua destinação devidamente fundamentada, com especificações, condições de participação, prazo de validade, unidade e espécie conforme observa-se no documentação acostada como Memorandos da Secretaria Administrativa, Ofícios, Anexos, Parecer Jurídico, Despacho da Presidência autorizando o prosseguimento do ato, Notificação da empresa Sarandi Comércio de Combustível Eireli-EPP, o Termo de Aceite e a juntada dos documentos de habilitação, os quais encontram fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993



## COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

e suas posteriores alterações, uma vez que foi descrito de forma clara, e precisa, sem especificações excessivas, irrelevantes e/ou desnecessárias.

O contrato original de nº 001/2023 tem por objeto a aquisição de combustível tipo gasolina comum e diesel S10, visando atender as necessidades do Poder Legislativo em suas atividades, no entanto, e, após viagens além do previsto, necessário se faz o acréscimo de (20%) na quantidade de gasolina o que corresponde em mais 180 litros.

Verifica-se ainda que, em conformidade com ofício 015/2023 do representável legal da Sarandi Comercio de Combustível, há interesse em aditar a quantidade de litros de gasolina, no entanto requerem o ajuste de preço considerando os vários reajustes ocorridos no decorrer do contrato primordial, onde com a devida correção do valor que era de R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos) passa a vigorar acrescidos de aproximadamente 28,23% resultando no valor final de R\$ 7,95 (sete reais e noventa e cinco centavos) por litro. Portanto, onde o valor do contrato original no item 01 - gasolina comum que era de 5.580,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais) passa a vigorar acrescidos na quantidade de mais 180 litros sendo estes reajustados em 28,23%, ficando o contrato na quantia de 1.080 litros de gasolina no valor total de R\$ 7.011,00 (sete mil e onze reais) o que equivale no valor global do contrato em R\$ 13.571,00 (treze mil, quinhentos e setenta e um reais).

A referida prorrogação contratual se justifica em função dos serviços serem necessário para o funcionamento dos serviços rotineiros/externo e de fiscalização legislativa. Por serem de extrema necessidade, sendo indispensável para o órgão, fazendo-se necessário e/ou mais viável para o momento o Aditivo, considerando é claro que durante a vigência do Contrato os serviços foram prestados regularmente, bem como ainda consta expediente da empresa contratada se manifestando interessada no aditamento contratual.

Quanto a legalidade, tal aditamento encontra-se amparada pela Lei nº 8.666/93 em seu art. 65, o qual regula as alterações dos contratos administrativos. Essas alterações podem ser feitas unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, desde que justificadas e não alterem a essência do contrato. O limite máximo para as alterações é de 25% sobre o valor inicial atualizado do contrato. As alterações podem ser de qualidade ou quantidade do objeto contratado.

Concernente aos aspectos orçamentários, o objeto contratado ocorrerá a custa da dotação orçamentária própria, rubrica 3.3.90.30 00, material de consumo, Projeto/Atividade 0101.01.031.0001.2.001, Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Apuí/AM,



**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA**

**III – CONCLUSÃO**

Após exame dos itens que compõem o procedimento administrativo, assim como, atendidas as determinações vigentes, e, verificado importância e necessidade de tais serviços; esta Coordenadoria entende e opina que o mesmo está de acordo com a legislação vigente, devendo-se para tanto providenciar o que segue: a) o aditivo seja publicado no átrio da Câmara Municipal, assim como em veículo oficial do Estado do Amazonas; b) seja encaminhado ao Setor de Contabilidade para fins de empenho e demais pertinentes; e c) encaminhamento ao Fiscal de Contratos da Câmara Municipal para que este possa acompanhar e fiscalizar a execução do referido Termo.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta Unidade está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Câmara, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

É o Parecer.

Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Apuí.

Apuí/AM, 23 de novembro de 2023.

**DEUSA MONTEIRO DA SILVA  
Coordenadora de Controle Interno  
Portaria nº 050/2021**